



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 635 – Ano III – 28/09/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, cuja Prefeitura é instalada na Praça Manuel de Assis, nº 272, CEP - 35.695-000, nesta cidade de Igaratinga, CNPJ/MG: 18.313.825/0001-21, neste ato representado pro seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado em Igaratinga/MG;

CONTRATADO: WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada na Rua Sumarã, nº 289, loja 01, Novo Eldorado, Contagem (MG), inscrita no CNPJ sob o número - 04.075.949/0001-01;

Considerando que a empresa WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. manifestou-se no sentido de que não reúne condições financeiras para a execução da obra referente ao objeto contratado, consistente na reforma da Praça Manuel de Assis, localizada na área central do município CONTRATANTE, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo, parte integrante deste contrato;

Considerando que após a análise dos projetos, planilhas e memorial descritivo, constatou-se que o objeto contratado não contemplava a totalidade da praça, sendo, portanto, de acordo com as normas técnica e o bom senso, inviável a realização da reforma em apenas parte da praça.

Considerando que o CONTRATADO executou do total do objeto apenas 3,84% (três vírgula e oitenta e quatro por cento) que após iniciar a execução, e após a realização da primeira medição ausentou-se da obra, permanecendo paralisada por mais de 90 (noventa) dias;

Considerando que a conveniência da administração municipal zelando pelos interesses públicos e evitando prejuízo ao erário municipal, bem como o transtorno à população, e visando ainda o cumprimento do princípio constitucional da eficiência da gestão pública;

Considerando que a contratada deixaria de receber o valor referente aos 3,84% dos serviços executados.

AS PARTES RESOLVEM:

Rescindir o Contrato Administrativo nº 135, datado de 01 de novembro de 2016, celebrado com o CONTRATADO, referente a reforma da Praça Manuel de Assis, localizada na área central do município CONTRATANTE.

Igaratinga, 20 de setembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
Contratante

Web Indústria e Comércio Ltda.
Edmar Tostes Barbosa
Contratado

1) Testemunha: _____

2) Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 635– Ano III – 28/09/2017

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

Antônio Ramon de Almeida
Sec. de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Juliana Maciel Marinho
Engenheira Civil
CREA/MG 202.696/D

JURÍDICO

LEI Nº 1.422, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto das farmácias e drogarias no município, conforme previsto no art.56 da Lei Federal 5.991/73 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.O Poder Executivo Municipal designará secretaria para organizar uma escala de rodízio para farmácias e drogarias do município, atendendo aos domingos, feriados nacionais e municipais, no horário de 08h às 18h.

§ 1º. Para cumprir a escala de rodízio, o Poder Executivo Municipal observará a alternância das farmácias e drogarias.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei, fará a escala de plantões das farmácias e drogarias.

Art.2º. A escala dos plantões, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Domi-e) e afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do Município. Caberá aos proprietários das farmácias e drogarias confeccionarem cartazes indicando a escala dos plantões, bem como fixá-los no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art.3º. Aquela farmácia ou drogaria, que não abrir seu estabelecimento no dia de seu plantão estará sujeita as seguintes penalidades:

I -advertência;

II –multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e

III -suspensão de Alvará de Funcionamento.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando aos infratores as penalidades descritas nos incisos anteriores.

§ 2º.As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 3º.A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta lei.

Art.4º. Farmácias de manipulação e homeopáticas não estão incluídas no serviço do plantão.

Art.5º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta lei junto ao

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 635– Ano III – 28/09/2017

Poder Executivo Municipal.

Art.6º. É expressamente vedada a farmácia ou drogaria transferir para outra a obrigação de manter o serviço de plantão estabelecido nesta lei, salvo em caráter eventual, mediante prévia autorização do órgão de fiscalização municipal e mediante requerimento justificado, subscrito pelas empresas interessadas.

Art.7º. Não será permitida a abertura das farmácias e drogarias, nos domingos, feriados nacionais e municipais, que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.

§ 1º. A farmácia ou drogaria que descumprir o *caput* deste artigo ficará sujeita as penalidades previstas no art.3, incisos I, II e III desta lei.

Art.8º. Esta lei não se aplica as farmácias e drogarias localizadas no distrito de Antunes e na zona rural de Limas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de setembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.423, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes edá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Administração Municipal fica autorizada a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando a construção de moradias para o uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Os materiais descritos no *caput* poderão ser:

- I** – areia;
- II** – azulejos;
- III** – cimento;
- IV** – cal;
- V** – pedra britada;
- VI** – grades;
- VII** – ferro;
- VIII** – lajotas;
- IX** – blocos;
- X** – materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc);
- XI** – hidráulicos (cano, registros, torneiras, etc);
- XII** – madeiras;
- XIII** – pias;
- XIV** – portas;
- XV** – portões;
- XVI** – tacos;
- XVII** – tanques;
- XVIII** – telhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 635 – Ano III – 28/09/2017

XIX – tintas;

XX – vidros, que deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art.2º O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art.3º Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta lei como pelos que necessitam da doação.

Art.4º A Administração Municipal, através do desenvolvimento social e o setor de habitação fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Art.5º A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de setembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.424, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe acessibilidade de cadeirantes a estabelecimentos públicos e privados

A Câmara Municipal de Igaratinga através de seus integrantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei pretende estabelecer normas de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, a fim de que exerçam de forma plena seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Único: São objetivos desta lei:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social do cadeirante e daqueles que possuem mobilidade reduzida;

II – incluir o cadeirante e aquela pessoa com mobilidade reduzida, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas municipais relacionada à edificação pública e ao comércio em geral;

III - garantir o efetivo atendimento às necessidades dessas pessoas, citadas no inciso anterior;

IV - promover e proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência do cadeirante e da pessoa com mobilidade reduzida aos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais do município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se cadeirantes: aqueles que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas; pessoas com mobilidades reduzida: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

Art. 3º. Ficam autorizados os estabelecimentos públicos da cidade de Igaratinga a realizarem obras facilitando o acesso de cadeirantes e aquelas pessoas que possuem mobilidade reduzida.

§ 1º. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 2º. No caso das edificações de uso público já existentes, deverão realizar obras a fim de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 635– Ano III – 28/09/2017

acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar obras para facilitar o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, construindo rampas ou outro meio de acesso dessas pessoas para seu interior.

Art. 5º. Os prédios públicos e privados de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade ao cadeirante e aquelas pessoas com mobilidade reduzida, em todas as suas dependências e serviços.

Art.6º. O Município buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nos prédios públicos a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de setembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
